



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº260/2021**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. Leandro Carlos Damiani, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º5042511211 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 807.770.310-00 doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado à empresa **BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.301.285/0001-12, estabelecida a Rua F nº120, Bairro São Roque, Cidade Cuiabá/MT, CEP 78.050.614, telefones (65) 99231-7620, e-mail barao.piracicaba@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. EDEMILSON LUIZ LEITE SACARO, portador da cédula de identidade RG sob n.º 18676485 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 077.958.258-69, doravante denominada de “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 116/2019 e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2021**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

1.1. Constitui o objeto da presente ARP o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT E SEUS DISTRITOS.

1.2. Os produtos deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

1.3. DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL: BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
RESPONSÁVEL: EDEMILSON LUIZ LEITE SACARO	
CNPJ: 34.301.285/0001-12	
ENDEREÇO: RUA F Nº120, BAIRRO SÃO ROQUE	
CIDADE: CUIABA	ESTADO: MT
TELEFONE(S): (65) 99231-7620	
EMAIL: barao.piracicaba@gmail.com	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

CÓDIGO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
836948	00022022	DISCO DE CORTE 12X1/8FURO 3/4	ICDER	UN	125	R\$17,83	R\$2.228,75
838071	142522-6	TUBO REDONDO 2 #14X6 M (#2,00MM)	ARCELOR	UN	130	R\$303,00	R\$39.390,00
838076	51868-9	PERFIL U.E 75X40X15 #14X6M (#2,00MM) AZUL TERÇA	ARCELOR	UN	580	R\$267,80	R\$155.324,00
844427	00016284	BARRA CHATA LAMINADA 1.1/2X1/4X6 M	ARCELOR	UN	100	R\$149,30	R\$14.930,00



844435	00016284	BARRA CHATA LAMINADA 1.1/2X1/8X6 M	ARCELOR	UN	180,00	R\$91,80	R\$16.524,00
844441	00016284	BARRA CHATA LAMINADA 1.1/2X3/16X6 M	ARCELOR	UN	10,00	R\$111,00	R\$1.110,00
844444	00016285	BARRA CHATA LAMINADA 1.1/4X1/4X6 M	ARCELOR	UN	10,00	R\$124,70	R\$1.247,00
844445	00016285	BARRA CHATA LAMINADA 1.1/4X1/8X6 M	ARCELOR	UN	100,00	R\$66,80	R\$6.680,00
844446	00016285	BARRA CHATA LAMINADA 1.1/4X3/16X6 M	ARCELOR	UN	10,00	R\$92,60	R\$926,00
844447	31619-9	BARRA CHATA LAMINADA 1/2X1/8X6 M	ARCELOR	UN	60,00	R\$41,21	R\$2.472,60
844449	32594-5	BARRA CHATA LAMINADA 1X1/4X6 M	ARCELOR	UN	70,00	R\$102,00	R\$7.140,00
844452	31559-1	BARRA CHATA LAMINADA 1X1/8X6 M	ARCELOR	UN	50,00	R\$54,40	R\$2.720,00
844457	42451-0	BARRA CHATA LAMINADA 3/4X1/8X6 M	ARCELOR	UN	65,00	R\$53,98	R\$3.508,70
844464	0004479	CANTONEIRA LAMINADA 1.1/2X3/16X6 M	ARCELOR	UN	70,00	R\$196,50	R\$13.755,00
844468	70180-7	CANTONEIRA LAMINADA 1.1/4X1/8X6 M	ARCELOR	UN	115,00	R\$143,50	R\$16.502,50
844470	272534-7	CANTONEIRA LAMINADA 1X1/8X6 M	ARCELOR	UN	165,00	R\$95,20	R\$15.708,00
844474	372597-9	CANTONEIRA LAMINADA 2X1/4X6 M	ARCELOR	UN	90,00	R\$394,60	R\$35.514,00
844481	61901-9	CANTONEIRA LAMINADA 2X1/8X6 M	ARCELOR	UN	145,00	R\$235,20	R\$34.104,00
844485	39140-9	CANTONEIRA LAMINADA 3/4X1/8X6 M	ARCELOR	UN	140,00	R\$95,70	R\$13.398,00
844505	00015870	CUMEEIRA GALVALUME ,43MM ONDULADA	BRASTELHAS	UN	160,00	R\$53,95	R\$8.632,00
844506	00015871	CUMEEIRA GALVALUME ,43MM TRAPEZIO TP 40	BRASTELHAS	UN	190,00	R\$55,95	R\$10.630,50
844509	00014172	ELETRODO ( CROMO 2,50MM)	ARCELOR	KG	50,00	R\$114,95	R\$5.747,50
844513	389241-7	ELETRODO 2,50 MM	ARCELOR	KG	340,00	R\$20,80	R\$7.072,00
844516	402786-8	ELETRODO 3,25 MM AZUL	ARCELOR	KG	65,00	R\$22,45	R\$1.459,25
844528	46137-7	FERRO REDONDO MECANICO 1X6 M	ARCELOR	UN	30,00	R\$354,80	R\$10.644,00
844530	281732-2	FERRO REDONDO MECANICO 3/8X 6 M	ARCELOR	UN	250,00	R\$42,15	R\$10.537,50
844563	46137-7	FERRO REDONDO MECANICO 1/2X 6 M	ARCELOR	UN	80,00	R\$77,58	R\$6.206,40
844564	108384-8	FERRO REDONDO MECANICO 1/4X6 M	ARCELOR	UN	110,00	R\$31,48	R\$3.462,80
844565	80808-3	GONZO 1/2 COM ABA	AEME	UN	180,00	R\$6,82	R\$1.227,60
844566	80808-3	GONZO 1/2 SEM ABA	AEME	UN	50,00	R\$4,02	R\$201,00
844572	00022394	PARAFUSO OGIVADO TELHA ZINCO (MADEIRA)	CISER	UN	30,00	R\$1,32	R\$39,60
844574	425083-4	PARAFUSO PONTA AGULHA (FIX)	CISER	UN	700,00	R\$1,58	R\$1.106,00
844582	306152-3	PARAFUSO TEX 12X14X3/4 (ONDA ALTA 4)	CISER	UN	6.150,00	R\$1,49	R\$9.163,50
844583	00020426	PARAFUSO TEX 3/4	CISER	UN	3.300,00	R\$0,97	R\$3.201,00
844586	00016728	PERFIL U 100X40 #12X 6M (#2,25MM) VERMELHA	ARCELOR	UN	380,00	R\$360,50	R\$136.990,00
844589	00016728	PERFIL U 100X40 #14X6M (#2,00MM) AZUL	ARCELOR	UN	170,00	R\$320,50	R\$54.485,00
844597	252940-8	PERFIL U 50X25 #14X6M (#2,00MM) AZUL	ARCELOR	UN	230,00	R\$161,20	R\$37.076,00
844604	00016729	PERFIL U 92X30 #14X6M (#2,00MM) AZUL	ARCELOR	UN	270,00	R\$210,70	R\$56.889,00
844606	128076-7	PERFIL U.E 50X25X10 #14X6M (#2,00MM) AZUL TERÇA	ARCELOR	UN	100,00	R\$215,75	R\$21.575,00



844615	51868-9	PERFIL U.E 75X40X15 #14X5M (#2,00MM) AZUL TERÇA	ARCELOR	UN	60,00	R\$250,00	R\$15.000,00
844624	80638-2	ROLDANA PORTÃO 2 EIXO POLIDO	AEME	UN	60	R\$22,30	R\$1.338,00
844627	79971-8	ROLDANA PORTÃO 2.1/2 COM CAIXA	AEME	UN	30	R\$31,30	R\$939,00
844631	79971-8	ROLDANA PORTÃO 2.1/2 EIXO POLIDO	AEME	UN	20	R\$24,50	R\$490,00
844644	36386-3	ROLDANA PORTÃO 3 EIXO POLIDO	AEME	UN	20	R\$35,50	R\$710,00
844645	153905-1	TELHA ONDULADA GALVALUME (0,43MM)	BRASTELHAS	M²	420	R\$59,60	R\$25.032,00
844646	345548-3	TELHA SANDUICHE #0,43MM GALVALUME	BRASTELHAS	M²	5.400	R\$164,73	R\$889.542,00
844647	125681-5	TELHA TRANSPARENTE TRAPEZIO ( 40) 0,80MM X 6M	BRASTELHAS	M²	30	R\$430,00	R\$12.900,00
844648	00019965	TELHA TRAPEZIO TP40 GALVALUME (0,43MM)	BRASTELHAS	M²	100	R\$66,30	R\$6.630,00
844649	74389-5	TRINCO BICO PAPAGAIO	VONDER	UN	65	R\$7,40	R\$481,00
844650	325231-0	TUBO METALÃO 15X15 #20X6 M (#0,90MM)	ARCELOR	UN	80	R\$41,32	R\$3.305,60
844651	42234-7	TUBO METALÃO 20X20 #20X6 M (#2,00MM)	ARCELOR	UN	565	R\$63,10	R\$35.651,50
844652	147538-0	TUBO METALÃO 30X40 #18X6 M (#1,20MM)	ARCELOR	UN	310	R\$120,55	R\$37.370,50
844653	402781-7	TUBO METALÃO 50X50 #18X6 M (#1,20MM)	ARCELOR	UN	50	R\$210,90	R\$10.545,00
844654	126843-0	TUBO METALÃO 80X80 #14X6 M (#2,00MM)	ARCELOR	UN	45	R\$532,00	R\$23.940,00
844655	256680-0	TUBO METALÃO 30X50 #14X6 M (#2,00MM)	ARCELOR	UN	85	R\$248,90	R\$21.156,50
844657	142525-0	TUBO REDONDO 1.1/2 #16X6 M (#1,50MM)	ARCELOR	UN	260	R\$153,79	R\$39.985,40
844665	142522-6	TUBO REDONDO 2.1/2 #16X6 M (#1,50MM)	ARCELOR	UN	1.500	R\$276,00	R\$414.000,00
844668	97824-8	CHAPA LAMBRI BAGUETADO 1X2,5M #20 (0,90MM)	ARCELOR	UN	30	R\$364,95	R\$10.948,50
844669	97824-8	CHAPA LAMBRI BAGUETADO 1X3M #20 (0,90MM)	ARCELOR	UN	74	R\$353,30	R\$26.144,20
844670	00016713	CHAPA LAMBRI ONDULADA 1,10X2M #20 (0,90MM)	ARCELOR	UN	85	R\$317,95	R\$27.025,75
844673	102061-7	DISCO DE CORTE 12X1/8 FURO 5/8	ICDER	UN	110	R\$17,60	R\$1.936,00
844675	00016109	DISCO DE CORTE 4.1/2X1/X7/8	ICDER	UN	392	R\$4,05	R\$1.587,60
844679	00016106	DISCO DE CORTE 9X1/8X7/8	ICDER	UN	480	R\$15,30	R\$7.344,00
844695	441382-2	DISCO DE FLAP 4.1/2X7/8	ICDER	UN	140	R\$7,59	R\$1.062,60
844814	35752-9	ARAME GALVANIZADO 18	ARCELOR	KG	100	R\$22,50	R\$2.250,00
844817	00016108	DISCO DESBASTE 9X1/4 FURO 7/8	ICDER	UN	20	R\$20,75	R\$415,00
844819	120062-3	CABO DE AÇO 1/4	VONDER	M	100	R\$9,30	R\$930,00
844821	115263-7	GRAMPO P/ CABO DE AÇO 1/2"	VONDER	UN	350	R\$7,00	R\$2.450,00
844826	417207-8	CAIXA DE FERRAMENTAS METALICA COM 5 GAVETAS	FERCAR	UN	10	R\$115,05	R\$1.150,50
844827	115262-9	GRAMPO P/ CABO DE AÇO 3/8"	VONDER	UN	350	R\$4,87	R\$1.704,50
844828	00019957	FERRO CA 50 5/16 12MTS	ARCELOR	UN	2.200	R\$43,75	R\$96.250,00
844829	00019959	FERRO CA 50 3/8 12 MTS	ARCELOR	UN	400	R\$75,50	R\$30.200,00
844831	328916-8	CABO DE AÇO 3/8"	VONDEER	M	1.000	R\$21,35	R\$21.350,00
844833	00030890	ARAME QUEIMADO	ARCELOR	UN	450	R\$19,98	R\$8.991,00



844837	402786-8	ELETRODO P/SOLDA COBREADA OXIGENIO	ARCELOR	UN	200	R\$4,94	R\$988,00
844882	00011131	REGULADOR ARGONIOP/ SOLDA IND	V8BRASIL	UN	3	R\$358,33	R\$1.074,99
844883	270608-3	SOLDA MIG CONJ. MIG 360 TRIF. 220/380/440V	V8BRASIL	UN	2	R\$5.360,00	R\$10.720,00
844884	275133-0	TOCHA MIG 450 5,00 MT S/ RASPA	VONDER	UN	2	R\$982,00	R\$1.964,00
844885	406515-8	TELA MALHA POP EQ-61 AÇO 3,4M 2,0X3,0 MEDIA 15X15	ARCELOR	ROL	700	R\$112,49	R\$78.743,00
844886	36386-3	ROLDANA PORTÃO 4 EIXO POLIDO	AEME	UN	20	R\$42,50	R\$850,00
844887	120862-4	CADEADO 25MM	GOLD	UN	50	R\$17,14	R\$857,00
844888	00020077	TUBO REDONDO 3 #14 X 6 M (#2,00MM)	ARCELOR	UN	120	R\$398,90	R\$47.868,00
844889	00020079	TUBO REDONDO 4 #14 X 6 M (#2,00MM)	ARCELOR	UN	60	R\$583,90	R\$35.034,00
847535	119282-5	CHAPA CALHA GALVANIZADA 0,43MM X 1,20	ARCELOR	UN	47	R\$70,30	R\$3.304,10
847619	119282-5	CHAPA CALHA GALVANIZADA 0,50MM X 1,20	ARCELOR	UN	55	R\$75,65	R\$4.160,75
TOTAL							<b>R\$2.735.848,19</b>

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos através do Decreto Municipal nº 440/2021 para o exercício de 2021 (disponível em <https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia/i/12286/decreto>), sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30(trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

**3.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

**3.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**3.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

**3.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

**3.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

**3.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**3.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**3.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**4.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas



neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**4.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**4.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**4.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**4.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**4.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**4.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**4.8.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**4.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**4.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

**4.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

**4.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**4.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

**5.1.** A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, **23/06/2021 à 22/06/2022.**

**5.2.** Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:

**5.2.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, localizado na Rua São José, 2094, Bairro Industrial ou em outro local, se for definido na solicitação, desde que dentro do perímetro Urbano deste município.

**5.2.1.1 O prazo para a entrega do pedido será de no máximo de 05 (cinco) dias após a**



**solicitação/requisição e recebimento da Autorização de Fornecimento da Secretaria solicitante.**

- 5.2.2.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas neste termo e edital.
- 5.2.3.** Serão recebidos apenas os itens e quantidades /estabelecidas nas autorizações de fornecimento
- 5.2.4.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a troca no item **no prazo máximo de 03 (dias)**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.
- 5.2.5.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos itens, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.6.** Os itens deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento de mercadorias no local indicado de entrega.
- 5.2.7.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado ou trocado os itens estabelecidos no referido Termo de Referência, bem como, teor da proposta apresentada.
- 5.2.8.** Os itens que apresentarem desconformidade, seja qual for (avaria, data de validade expirada ou não atenderem as especificações técnicas deste termo) serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra
- 5.2.9.** Os itens serão solicitados pela Contratante de forma parcelada, e somente serão recebidos os que forem solicitados.
- 5.2.10.** Cabe ao fiscal de contrato realizar inspeção dos produtos no ato da entrega, realizar a conferência da integridade dos produtos, quantidades e valores de acordo com a solicitação.
- 5.2.11.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta da contratada.
- 5.2.12.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de itens reciclados, reutilizados ou remanufaturados como itens solicitados.
- 5.2.13.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.14.** Após apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.
- 5.2.15.** Apresentadas irregularidades pelo fiscal a empresa contratada, depois de notificada terá prazo de 10 dias para providenciar e proceder à regularização. Findo este prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quando a rescisão contratual.
- 5.2.16.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá informar imediatamente o fiscal de contrato.
- 5.2.17.** Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT.
- 5.2.18.** Além das regras previstas na presente Ata, a Contratada deverá observar e seguir as determinação do Termo de Referência que é parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 253/2021** emitido pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS.	05.001.15.451.0002.2102	MANUTENCAO DA SEMOSP	339030	207
SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS.	05.001.15.451.0008.1067	AQUIS. D VEICULOS E EQUIP MAT. PERMANENTESCOSP	449052	218



SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS.	05.001.15.451.0002.2102	MANUTENCAO DA SEMOSP	449030	213
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	04.001.12.365.0016.2168	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	339030	124
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	04.005.12.365.0016.1047	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	449030	174
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	04.001.12.361.0016.2167	MANUT E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	339030	109
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0002.2035	MANUTENCAO DA SEMDER	339030	244
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	08.005.08.244.0002.2019	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIT. SOCIAL.	339030	416
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.001.10.122.0050.2125	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. SAUDE	339030	302
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.004.2110	MANUTENCAO DE ACOES DA ATENCAO BASICA	339030	597
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.1041	CONST. AMPL. REFORMA DAS UNIDADES DE SAUDE	449030	580
SEC. MUNIC. DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0002.2126	MANUT. DA SEMTRA E DIST. DE BOA ESPERANCA	339030	524
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	13.001.27.812.0002.2075	MANUTENÇÃO DA SEMEL	339030	547
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	13.001.27.812.0010.1035	CONSTRUCAO E REF. DE INFRAEST. ESP. E DE LAZER	449030	556
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.	09.001.22.661.0002.2086	MANUTENCAO DA SEMDE	339030	436
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.	20.001.06.181.0002.2148	MANUT. DA SEC. DE SEG. PUBLICA.	339030	797

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

**7.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

**7.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

**7.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**7.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**7.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**7.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**7.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

**7.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

**7.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

**7.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

**7.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**7.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

**7.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;



- 7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamento(s)/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 7.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 7.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 7.2.17. **A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;**
- 7.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;





- 7.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 7.2.21.** A CONTRATADA deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 7.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 7.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 7.2.24.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 7.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 7.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 7.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.28.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 7.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante.** Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 8.2.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Sorriso, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.
- 8.2.1.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
- 8.3.** No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:
- 8.3.1.** Advertência;
- 8.3.2.** Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 8.3.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- 8.3.4.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 8.3.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 8.3.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.3.7.** A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2., 8.3.3., 8.3.4., 8.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



**8.4.** As sanções previstas nos itens 8.3.1., 8.3.5., 8.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2., 8.3.3., 8.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.5.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

**8.6.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA"**.

**9.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**9.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

**9.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

**9.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**9.2.5.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

**9.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**9.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**9.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**10.1.** A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2021**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que



determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, e Decretos Municipais nº 116/2019 e 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

14.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente aquisição:

**TITULAR:** NELSON KUMMER;

**SUBSTITUTA:** FABIO MIGUEL DOS SANTOS;

16.1.1. Os fiscais do presente contrato serão nomeados por meio de Portaria específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

17.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

17.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CARONA**

18.1. Nos termos do art. 21 do Decreto n. 044 de 06 de março de 2013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 23 de Junho de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
LEANDRO CARLOS DAMIANI  
PREFEITO MUNICIPAL EM  
EXERCÍCIO

---

**BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS**  
**DE CONSTRUÇÃO EIRELI**  
EDEMILSON LUIZ LEITE SACARO  
PROMITENTE FORNECEDORA

**TESTEMUNHAS**

---



NOME: ROB EDSON L. DA SILVA  
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR  
CPF: 053.515.341-42